



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**LEI Nº 584, DE 09 DE MAIO DE 2023**

*Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso próximo as Escolas e Creche Municipal e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no raio de 400 metros da Escola Municipal Pe. Manoel Moreira de Abreu, Escola Estadual Farmacêutico Soares e Creche Municipal de 7:00hs às 17:00hs.

Parágrafo Único. A determinação que dispõe o caput, não se aplica aos finais de semana e feriados.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do Município.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa, a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 09 de maio de 2023.

José das  
Graças Silva  
Assinado de forma digital  
por José das Graças Silva  
Dados: 2023.05.09  
13:46:11 -03'00'

**JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA**  
**Prefeito Municipal**